

## PROJETO LEI EXECUTIVO 27/2017

“Prorroga prazo para concessão de descontos e número de prestações mensais previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Prorroga-se por mais 01 (um) ano os descontos previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015, prorrogado pela Lei nº 1.099, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º. O inciso I do § 3º do Art. 4º da Lei nº 1.059, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ....

§ 3º. ....

I – o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida ficará a critério do beneficiado, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2017.

JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal.

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Maio de 2017





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)



## JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 028/2017.

Chapadão do Sul – MS, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor,  
Vereador ALIRIO JOSÉ BACCA,  
Presidente da Câmara Municipal,  
Chapadão do Sul - MS

Senhor Presidente,

Reportamo-nos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis para encaminhar, em anexo, Projeto de Lei que prorroga o prazo para concessão de descontos e número de prestações mensais previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Morar Legal no âmbito do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é possibilitar a renegociação de dívidas de beneficiários inadimplentes com o Município.

A prorrogação do prazo para negociação, bem como o aumento do número de prestações mensais e consecutivas ora sugeridos visa atender a solicitação da Agência Estadual de Habitação – AGEHAB, tendo em vista a prorrogação efetuada em nível de Estado, conforme a Lei nº 4.957, de 19 de dezembro de 2016, em anexo.

Em se tratando de matéria de cunho social e de aplicação imediata rogamos pela tramitação em regime de urgência, consoante o artigo 48 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo reiteramos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG,  
Prefeito Municipal.

---

Poder Executivo

.(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1508165754